



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às nove horas e onze minutos, teve início a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registra o falecimento do Professor José Carlos Barbosa Moreira e presta homenagem. Associam-se a manifestação o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva e em nome dos advogados, o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 119400-97.1989.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANISIO MARTINS CARMONA, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Agravado(s): MAURÍCIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218200-80.1997.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Bastos Grumbach Pereira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS BOMPET DE CAMPOS, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219600-82.1999.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Dra. Vívian Machado Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva Trindade, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BARROSO SEVERIANO, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogada: Dra. Jamille Oliveira Armentano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

690700-95.2002.5.09.0011 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARLUS DE SOUSA GRUDTNER, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): GUILHERME SEIFERT NETO, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamin Silva da Rocha, Advogado: Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha, Agravado(s): SÉRGIO FRESSATO, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): ÁREA - ARQUITETURA E PROMOÇÕES DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA., Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): FABIO MANOEL ARAÚJO WALTRIC, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1571100-75.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Dr. Renato Luiz de Avelar Bandini, Agravado(s): EMERSON ADRIANO DE MORAES, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): MANCHESTER PAPEIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Áureo Vinhoti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): PAPBOX INDÚSTRIA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA., Agravado(s): WALTER RIZO, Agravado(s): FMG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): VALE VERDE PAPEIS E CELULOSE LTDA., Agravado(s): MAURICIO BASSIL, Agravado(s): DOMINGOS DA CRUZ AZEVEDO, Agravado(s): JOSÉ BRAZ DE PAULA, Agravado(s): ROMEU MACHADO, Agravado(s): TADEU PINDEL JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada Fábrica de Papel e Papelão N. Sra. da Penha S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51900-78.2003.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): WILSON ELIAS MIGUEL E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 130400-19.2004.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ARTHUR XAVIER, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas CTEEP e Fundação CESP. **Processo: AIRR - 184400-91.2005.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vinícius Dourado do Nascimento, Agravante(s): MARIA CRISTIANE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

201600-67.2005.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 273500-40.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): WOLNEY AVELAR, Advogada: Dra. Adrielle Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401900-74.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): BÉTULAS RESTAURANTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143400-84.2006.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA., Advogado: Dr. Viviane Aparecida Castilho, Advogado: Dr. Pedro Miranda Roquim, Advogado: Dr. Marcelo Guedes Nunes, Agravado(s): ALAOR VIEGAS JÚNIOR, Advogado: Dr. José Bonifácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 42500-44.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): SEBASTIÃO FREITAS E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63600-33.2007.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): ADRIANA DE BARROS GOULARTE, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Agravado(s): LEBIEL 6 PRESTADORES DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77400-93.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WALMIR GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102400-04.2007.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MIZAEEL SÉRGIO DE JESUS, Advogada: Dra. Laurinda Palha Neta, Agravado(s): COMENTE - COMÉRCIO, ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Misael Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo. **Processo: AIRR - 111400-64.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): LEANDRO VILAR ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 148600-20.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MÁRCIA REGINA UTRERA FERRAZ DO AMARAL, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14800-93.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ ALVARO MENDES GAGO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Usiminas e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30500-18.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANO ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávia Serrão Sanz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73000-26.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87800-78.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSALIA BOTELHO COSTA, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Roberta Peralta Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104500-19.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JONAS DOS SANTOS BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Advogada: Dra. Semírames Áurea Coutinho Luz, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Dra. Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135200-12.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Ernane Teixeira, Agravado(s): FRANCISCA CÉLIA SCIPIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 231200-18.2008.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIZA ASSIS JUSTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Marione Vieira Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Itaú Unibanco S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77000-65.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ROSANA MORAES DORIGUETO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Dr. Sebastião Tristão StHEL, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85400-08.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALMIR GUEDES, Advogado: Dr. Rafael Bacelo Ribeiro, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Agravado(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93300-17.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Advogada: Dra. Iane Rios Esquerdo, Agravado(s): VÂNIA SOUSA BRANQUINHO, Advogada: Dra. Clarisse Inês de Oliveira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167400-22.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PH TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175800-13.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LAIS CHAGAS VEJAM, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188500-43.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JEA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo Figueiredo Lino, Agravado(s): THIAGO DO NASCIMENTO MONTEIRO, Advogada: Dra. Rose Mary Silva Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 245400-78.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): EVANDRO ROMERO DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Carina Furlin Góes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32-59.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): BRUNO CORREA MARTINS, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49-80.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): JERCIEL TENÓRIO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Cláudio Miguel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73-89.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fierli Bobroff, Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI e BANCO DO BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 81-57.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PFT PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Agravado(s): DIRCEU PIRES, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 396-77.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003-37.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NIVALDO ALVES MOURA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258-67.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Caroline Dantas da Gama Marques, Agravado(s): SATURNINO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1649-53.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Amiraldo Soares Filho, Agravado(s): LUILSON RESPLANDES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1844-06.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DANIELA PÁDUA JARDIM DE MIRANDA, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravante(s): PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Samuel Mol Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 49885-02.2010.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FRANCIMAR DANTAS MARINHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136-05.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 290-29.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA CARMEN VIERO, Advogado: Dr. Márcia Teresinha Johann de Carvalho, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364-82.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Valbênia Chaves Monteiro, Agravado(s): LOURIVAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PIEKARZEWICZ, Advogada: Dra. Mariana Pabis Balan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 506-31.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): EDSON ALVES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-38.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARIA AUXILIADORA - AMA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 628-91.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EVERTON NOVAES VEIGA, Advogado: Dr. Nivio Nieves Filho, Agravado(s): INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Siqueira Salamoni, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 697-05.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): SONIA MARIA DINIZ E SILVA, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765-46.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s): CLEUSA WAENGERTNER MORESCHI, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890-26.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): CELSO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Jania Maria da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1008-66.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): ADRIANO BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Cristóvão Damasceno, Agravado(s): VMC MECÂNICA E REPAROS NAVAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1154-55.2011.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDILSON COSTA OUEIROZ, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Oliveira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cahulla, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO - OGMORO, Advogado: Dr. Paulo Delmar Leismann, Agravado(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Dr. Francisco Altamiro Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179-24.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VATSYANI MARQUES FERRÃO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1403-73.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FABIANO LUIZ COSER, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1555-72.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALINE DE OLIVEIRA ROZA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio Grillo Ivo, Agravado(s): C.S.U. CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1557-47.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HILBERTH SOUZA GOMES DE LIMA, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Advogada: Dra. Ines de Melo Baptista Domingues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1587-68.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): VANDER REZENDE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Usiminas e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Caixa dos Empregados da Usiminas e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2624-38.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): OSVALDO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 47-49.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): LIVAIR ANTÔNIO FONTES, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242-89.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. João Humberto Martorelli, Agravado(s): GILDEMAR CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Paes Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-47.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Carolina Rostirolla Lakus, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357-81.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDGAR POSTAL, Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, Agravado(s): JANAINA ZANETTE, Advogada: Dra. Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s): DARLEI JOSÉ MOKVA, Agravado(s): JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA, Agravado(s): MERCEDES WEBER, Agravado(s): DALVA POSTAL, Agravado(s): ROBERTO POSTAL, Agravado(s): VALBURGA POSTAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400-10.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): MÁRIO WUADEN, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 454-87.2012.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARI JOSÉ BRANDÃO, Advogado: Dr. Domingos Alfeu Colenci da Silva Neto, Agravado(s): MARIA REGINA GONÇALVES CASTILHO, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Agravado(s): BRABO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO TÊXTIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 464-94.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FLORESTECA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Falcete, Agravado(s): VALDIVINO DA LUZ SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491-70.2012.5.15.0122 da 15a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): HARLAN BARBOSA TRINDADE, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 613-28.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): MARCELO CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700-15.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): WAGNER JÚNIOR XAVIER, Advogado: Dr. Albanir Fraga Figueredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-82.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ERLAN DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Eduardo V R Amorim, Advogado: Dr. Alan Rodrigues Sampaio, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824-40.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravante(s): ALEXSANDRO DO AMARAL SEBEM, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829-02.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EDMÁRCIA DE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Agravante(s): HOSPITAL AEROPORTO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Gomes de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 885-92.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALDEMIRO JOSÉ DE BARROS, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891-85.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): STEFANINI CONSULTORIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravante (s) e Agravado (s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravante (s) e Agravado (s): DANTE GALAS FEREGHETTI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamante e da primeira Reclamada (IBM Brasil Indústria de Máquinas e Serviços Ltda.) e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer do Agravamento de Instrumento da segunda Reclamada - (Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.); **Processo: AIRR - 910-75.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): DORILSON DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravamento de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para processar o Recurso de Revista apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica"; II - conhecer do Agravamento de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para processar o Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - parcelas vincendas"; III - destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 977-36.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NELSON CESAR ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1027-78.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Agravante(s): ADRIANA PICOLLE, Advogado: Dr. Iovani Brandão Tini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1087-13.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): JAQUELINE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do agravo de instrumento do Banco Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1316-83.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SEBASTIÃO RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Afonso da Silva, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Cemig e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1382-29.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. João Ailton Gomes Gonçalves, Agravado(s): EDIL CELSO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Henrique da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1396-96.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLEIDE GISELE DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): SERVIÇO DE MÍDIA EXTERNA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Vieira, Agravado(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1563-56.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PAULO CHAGAS NETO, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1595-33.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Dra. Rosa Maria Tiveron, Agravado(s): JOSÉ NASCIMENTO, Advogada: Dra. Sabrina Beatriz Monteiro Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1612-08.2012.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALEXANDER DANTAS DE CASTRO, Advogada: Dra. Roberta Inocência Borges Correia, Agravado(s): GIGA LOCAÇÕES E AGENCIAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1632-09.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EVANDRO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): LITOGRAFIA VALENÇA LTDA., Advogado: Dr. Arthur Emílio Matheus Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1725-82.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DANIEL ISRAEL, Advogado: Dr. Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Agravado(s): LUIZ PRATES DA FONSECA E CIA LTDA., Advogada: Dra. Yara Batista de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1811-27.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADRIANO HENRIQUE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FERREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LIDERSAT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1969-38.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): ROGÉRIO BENEDITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravante(s) e Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 2209-40.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luciane Nogueira de Freitas Machado, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): AUGUSTO LIMA CARIUS, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2859-41.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KATIA CRISTIANE VILARES, Advogado: Dr. Danilo Augusto Davanzo, Agravado(s): BARCI & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Marinho de Castro, Agravado(s): PANALPINA LTDA, Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3136-11.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): AFRÂNIO LUIZ FRANCISCO, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10140-53.2012.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VEROK - AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carlos Barbosa de Carvalho, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DOMINGOS, Advogado: Dr. Paulo César Magalhães de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 129-62.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARIA BERNARDETE ALVES, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Almeida Cabral, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-44.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): MELQUISEDEC DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Borges Blas Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-86.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): EDILSON GERALDO DA PAZ, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 486-79.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MOYSES SESYOM MÁRCIO CESAR MARQUES BEZERRA DE SA LEITAO, Advogado: Dr. Renato Silverio Pinto, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650-62.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ABNER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 651-82.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Andrade Jorge, Agravante(s) e Agravado(s): SILVÂNIA MARIA SILVA GARBAL, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 726-27.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRUCKS CONTROL SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): LEONARDO BACHMANN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 844-98.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): RICARDO BEZERRA DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Adriano dos Santos, Agravado(s): HILUB PRODUTOS DE LUBRIFICAÇÃO E ABASTECIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 951-06.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SANTA BÁRBARA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): CLEISON OSÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Silva Bentes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1084-06.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LEANDRO GUARIENTI BIAZUS, Advogada: Dra. Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO REDE DE METROLOGIA E ENSAIOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, Procurador: Dr. Marcelo Roberto Zeni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1122-74.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MICROMED - ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA S/S LTDA., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): VANESSA DE DEUS FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Tecianelli Ezarqui, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1140-20.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Advogada: Dra. Danielle de Castro Nogueira, Agravado(s): EDIJALDO NONATO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Maxwell Tiago Marinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1176-42.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADAUTO DOMINGUES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1367-10.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s): LEANDRO DE ABREU ZACANI TEIXEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1429-55.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JUCELINO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César da Costa, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1531-79.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): WAGNER MARTINS PIMENTA, Advogado: Dr. Alan Silva de Sousa, Advogado: Dr. Wagner Almeida Pereira, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Veronica de Mattos Lamarao Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1616-16.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA SINEC LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLAUDIANE APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oscar da Silva Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1703-90.2013.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): LUIZ CARLOS MARTINS MENDES, Advogado: Dr. Wilson Roberto Prezzoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1815-54.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): FELIPE TEIXEIRA BRESCANSIN, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bonesso de Biasi, Agravado(s): MAFRA SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Valdecir Donizeti de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1822-32.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): DANIVAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aloysio Arantes Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1917-02.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): ATAÍDE PERES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos da IN n.º 40 do TST, apenas quanto ao tema "execução - coisa julgada - compensação", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1955-80.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CRISTIANE GIMENEZ NICOLINI, Advogado: Dr. Marco Antônio Mantovani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANITAR, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1980-93.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): JOSÉ FONSECA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2037-93.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR BARONI, Advogado: Dr. Bráulio Monti Júnior, Agravado(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2178-96.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): BENEDITO ROBERTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paula Casandra Vilela Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2249-89.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELAINE MARQUEZIN MARQUES MOLINA, Advogado: Dr. Leonardo Matrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2346-92.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REINALDO DA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2408-70.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Agravado(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Danilo da Rocha Luz Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao capítulo "jornada de trabalho do advogado - vinculação ao edital", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2631-18.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Silfarney Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor do Reclamante. **Processo: AIRR - 2881-02.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GIOVANNI GUIDI, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Agravado(s): GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3273-23.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RODRIGO MENDES OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3378-17.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MARCELO DE FRANCISCO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10182-06.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): BRUNO JOSÉ PIRES CARNEIRO, Advogado: Dr. Alexsandro Policarpo Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10206-35.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ângela Moisés Farias Lantyer, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): GUTEMBERG CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Saulo Nogueira guimarães, Agravado(s): WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CENTER, Advogada: Dra. Teresa Nórdima Luz Rodrigues, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10298-69.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): WELSON INVENÇÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10315-34.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DO CARMO FERREIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues Leite Neto, Advogado: Dr. Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10430-10.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA VALÉRIA DA SILVA, Advogado: Dr. Raquel Lisboa Louback Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10497-56.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): NILSÉIA APARECIDA MOTA FERNANDES, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravante(s) e Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10501-77.2013.5.01.0010 da 1a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, Agravado(s): MAURO BRANCO PERES, Advogado: Dr. João Lino Pereira, Advogado: Dr. Iburã Lima Mathias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10502-91.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDO RICARDINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tânia Reis de Carvalho, Agravado(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Paula Assis, Advogado: Dr. José Carlos Silveira Belintani Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11259-90.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. - SESES, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PETER MICHAEL BEER, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11363-27.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Douglas Martins Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12048-61.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André L. M. Marques, Agravado(s): MÁRCIA MARIA ROSA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. João Carvalho de Andrade, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12471-56.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FLORESTA AGRÍCOLA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro, Advogado: Dr. Edson Ferreira Quirino, Agravado(s): ELICÁSSIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20053-03.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): LUCIANO TORRES, Advogado: Dr. Alessandro Becker, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117200-81.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): IVANILDE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: à unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51-86.2014.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): JOÃO VANDERLI DORNELES RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto às promoções por merecimento, e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 121-17.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): GENI RODRIGUES FORTUNATO BERNARDI, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228-84.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Advogada: Dra. Saiury Prado de Oliveira, Agravado(s): ROBSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elza Maria Scarpel, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-07.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IVO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Agravado(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTRA, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 298-83.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): MARIA DIVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 310-17.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): ESTELA RITA DOMICIANO FORMENTON E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento quanto ao tema "ofensa à coisa julgada - configuração - progressões", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 372-05.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): JOSÉ NERI CARVALHO JÚNIOR, Advogada: Dra. Dorislei Paim Pinto Pereira, Agravado(s): ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S.A., Advogada: Dra. Patrícia Carolina Azambuja, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 429-39.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEVERINO RICARDO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMTT, Advogado: Dr. Aline Cristina Maciel Vieira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-67.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAMIRO ZACARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Airton da Costa, Agravado(s): MANSERV - MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Advogada: Dra. Heber Clemente Benatti, Advogada: Dra. Vanessa Kogempa Bernal Revely, Agravado(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogado: Dr. Renato de Mello Almada, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Nogueirol Marmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568-21.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALZENEIDE AMARAL DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 673-59.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARIA QUITÉRIA DE OLIVEIRA PRADO, Advogado: Dr. Luiz Pereira Pardin, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 743-04.2014.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RESERVA DO PAIVA PE 04 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Dr. Silvio Roberto Marques Cassimiro, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado(s): NELSON VARELA DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Carla Cristina de França Ferreira, Agravado(s): GADELHA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadelha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 857-02.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Isael Bernardo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Teresa Nogueiros, Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Advogada: Dra. Caterine de Holanda Barroso, Agravado(s): RENATA CRISTINA PRACIANO DE SOUSA, Advogada: Dra. Diana Nogueira da Silva Cunha, Advogado: Dr. Francisco das



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Chagas Sampaio Medina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 888-50.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JAIRO RODRIGUES VARGAS, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-53.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP-BA, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Flávio Lage Siqueira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 932-79.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): TATIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Viana Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1021-27.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALTER MUNIZ DE LIRA, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Thiago Cysneiros Pessoa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039-76.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JATAÍ, GO - STIMME/JATAÍ/GO, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Medeiros, Agravado(s): ORTEK METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edson Ribeiro Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1052-68.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DILEIA BRANDÃO SIDEKUN, Advogada: Dra. Maria Aparecida dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060-49.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Virgínia Andrade Garcia, Advogado: Dr. Edilene Araújo Sá, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1068-89.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s): FERNANDO ARAÚJO DA CRUZ, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201-75.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Everson Nazario, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Valmir Palu, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Márcia Regina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223-15.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Penna Pessoa, Agravado(s): VALERIANO TARCÍSIO FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Gibertoni Borella, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243-95.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Advogado: Dr. Andreia Ribeiro Barbosa, Agravado(s): JOSENILDO ROCHA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325-63.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Victor Hugo Fonseca Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ATIVA EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniela Nobre de Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento de GJP Administradora de Hotéis Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1330-94.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): LÁZARO DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. Andréa Leonor Custódio Mesquita, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1351-74.2014.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASFORT - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): PEDRO VIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rizonete Pereira dos Santos, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1378-34.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Renata Andrade Souto Fernandes, Agravado(s): ROBSON CLEITON OTTO, Advogado: Dr. Antônio Ulisses Dias Partts, Advogado: Dr. Ivonildo Pratts, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1392-78.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MAFALDA MOREIRA, Advogada: Dra. Valquíria Rocha Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504-92.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Agravado(s): LUIZ FERNANDO FERREIRA STRAPASSON, Advogado: Dr. Luís Fellype de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1638-36.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉRGIO CÉSAR RAMOS, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereiro, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1672-24.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO ALCIDETE DE LIMA, Advogada: Dra. Georgete Abdou Yazbek, Agravado(s): PARÁ EMPREENDIMENTOS FINANCEIROS S.A., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): TOP OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1846-92.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): JECEIS NUNES LEITE, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Agravado(s): FIMATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1889-03.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUÍS FERNANDO MACHADO, Advogada: Dra. Carolina Garcia Luchi da Rocha Pombo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2022-46.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ODAIR BATISTA DE LIMA, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2131-91.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): IVONE SANTOS FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tahan, Agravado(s): CONDOMÍNIO PRÓ-INDIVISO DO SHOPPING VILLA-LOBOS, Advogada: Dra. Patrícia Watanabe, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR - 2675-93.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SELMA APARECIDA LEITE, Advogado: Dr. Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2906-29.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Dr. Luzia de Barros Ferreira Gaio, Agravado(s): SEVERINO PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Canaver De Lima, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA. - COOPCANA, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados Consórcio de Produtores Rurais Carlos Orlando Cavalli E Outros e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4685-38.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESPÓLIO de MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Zen, Agravado(s): MAPFRE VIDA S.A., Advogado: Dr. Gilberto José Cerqueira Júnior, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Ciro Eduardo Cândido Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10075-63.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogada: Dra. Gisele de Souza, Agravado(s): DEFENSE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Agravado(s): DEBORA DO PRADO BOTTON, Advogada: Dra. Denise Eliana Carnevalli de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 10076-66.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogada: Dra. Caroline Colmanetti Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CLAIR BRONZATI, Advogado: Dr. Gilberto Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 10288-96.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TEREZINHA DE FÁTIMA PRADO QUEIROZ, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10332-90.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): RICARDO DA COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício Tozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10356-22.2014.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LAIS FERNANDA MANDU DO CARMO, Advogado: Dr. Jean Carlos Taboni, Agravado(s): OBJETO PAPELARIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cesar Augusto Nickel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 10438-53.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10448-64.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RÔMULO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderson Benites Saraiva, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Agravado(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 10470-07.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDREIA BATISTA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10626-14.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10745-94.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALFRÂNIO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Dr. Kelly Regina Abolis, Advogado: Dr. João Batista Capputti, Agravado(s): ODAIR PESSOTTO, Advogado: Dr. Wanderley Simões Filho, Agravado(s): TEG SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 10831-48.2014.5.01.0266 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S A COMERCIO E INDUSTRIA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOMES, Advogado: Dr. Andreia Cristina dos Santos Silva, Advogado: Dr. Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11031-16.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DURVALO, Advogada: Dra. Vilja Marques Cury de Paula, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11150-74.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): SILVIA HELENA FERREIRA PINTO GALVÃO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11179-84.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): ALEXANDRE LUCAS FERREIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Alex Cochito, Agravado(s): JOÃO F. ARANHA JÚNIOR - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11281-15.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Advogado: Dr. Vanusa Graciano, Agravado(s): ELOISA ALESSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Giovaneli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11282-71.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): OTÁVIO FERNANDES ROSÁRIO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11394-21.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Dr. Leandro Costa Soares Moutinho, Agravado(s): ANA BÁRBARA DA SILVA BAPTISTA, Advogado: Dr. Alexandre Toneli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11408-87.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELVIS DORADOR ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA EIRELI, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Procurador: Dr. Rafael Silveira Lima de Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11516-37.2014.5.15.0146**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES MOVIMENTADORES DE PRODUTOS E MERCADORIAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO, Agravado(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elton Rodrigo Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada BIOSEV BIOENERGIA S.A. **Processo: AIRR - 11615-67.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, Procurador: Dr. Rafael Barbosa França Matos, Agravado(s): ELIAS SOARES GOMES, Advogado: Dr. Fabrícia Pereira Campos Maciel, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Agravado(s): DINALVA AMÉLIA DOS SANTOS EIRELI, Advogado: Dr. Hudson Mauro Rodrigues Pego, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11765-04.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogada: Dra. Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): MARINALVA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana Ruth Silva Naldi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11822-36.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): METALÚRGICA RIGITEC LTDA., Advogado: Dr. Fabio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO, Advogado: Dr. Ricardo Trevilin Amaral, Agravado(s): CLÁUDIA HORTOLAN RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11950-15.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procuradora: Dra. Mônica Venancio, Agravado(s): SÔNIA ALMEIDA ROCHA, Advogada: Dra. Laís Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12272-07.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RENUKA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Roberto de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20048-26.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JANIZ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Luiza Alves Gomes, Procurador: Dr. Cristiano Bocorny Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20480-27.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): REINALDO CAMPANHOLO, Advogado: Dr. Rafael Gustavo Portolan Colloda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20641-59.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): ATAIDE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PATRICK PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lovani Hüning Hilgemberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20739-77.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WAGNER OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Vânia Maria Buffet Bastiani, Agravado(s): AGUA SAUDEL DISTIBUIDORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Iotar Nunes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20945-60.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): ELISA PRIETSCH PIROTTI NELIS, Advogada: Dra. Marcela Pacheco Talleyrand Ferreira, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Agravado(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 21040-63.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ROSA SUELI TRINDADE CHAVES, Advogado: Dr. Almir Nicolau Perius, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21385-41.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Fernandes Bueno, Agravado(s): JURANDI CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. André Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28300-13.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravado(s): JEFFERSON COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80596-16.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Advogado: Dr. Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Allan Adybe Portela da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81182-68.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): VALDENIR FERREIRA MARQUES, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82287-89.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): RAIMUNDO SOARES TATAIA FILHO, Advogado: Dr. Flávio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Soares de Sousa, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000622-23.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAMARA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LOJAS ESKALA COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Sobhie, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000631-32.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ARLINDO JOSÉ FERREIRA DO CAMPO, Advogado: Dr. Kleber Antônio Altimeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001892-04.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LAPIENDRIUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, Advogado: Dr. Raphael Garofalo Silveira, Agravado(s): MORLEY NUNES RAMALHO, Advogada: Dra. Vanessa Chulú Costa Murta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39-31.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravante(s) e Agravado(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): ELIESER DE MELO MARTINEZ, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 40-90.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WALTON RIBEIRO CARDOSO JÚNIOR, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogada: Dra. Milena de Oliveira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70-44.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): WILLIAN ROBERTO ARRUDA, Advogado: Dr. Nathalia Roque Leão, Agravante(s) e Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 74-57.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CASA DO LOGISTA ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira, Agravado(s): BRUNO RODRIGUES CARDOSO, Advogada: Dra. Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92-21.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELSO LUIZ CAUS, Advogado: Dr. Raphael Sodré Cittadino, Advogado: Dr. Ygor Buge



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tironi, Agravado(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 92-49.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Agravado(s): RENATA GUEDES DE SÁ, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111-37.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): ELAINE CRISTINA GALUCIO COSTA, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 221-74.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSORCIO ALUSA-CBM, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MENDES, Advogado: Dr. Thiago de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Gustavo Emidson de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Clério de Sá Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. Margareth Liz Rubem de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232-72.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS ROBERTO RAPOSO, Advogado: Dr. Luzinete Xavier de Souza, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER - RO, Advogado: Dr. Roberto Pereira Souza e Silva, Advogado: Dr. Flávio Gaspar de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268-41.2015.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Simone Rigotti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276-72.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhhol, Agravado(s): EMERSON CLODOALDO CUMINATI, Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 321-29.2015.5.06.0192 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ARTHUR CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Moura, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 369-47.2015.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Cristina Wanderley Fernandes, Procurador: Dr. Alexandre Araújo Ramos, Agravado(s): FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos de Hollanda Franco, Agravado(s): URBANA - COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, Advogada: Dra. Fátima Regina Pereira Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 499-57.2015.5.06.0004 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): OTAVIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Soraya Mendes Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 501-83.2015.5.09.0411 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDINEI MARTINS DE LIMA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): BENFICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 503-76.2015.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Araújo de Noronha, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Agravado(s): JOSÉ LUIZ CREPALDI, Advogado: Dr. Luís Carlos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.

Processo: AIRR - 503-40.2015.5.19.0002 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Tathianna Malaquias Chiacchiarretta, Advogado: Dr. Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Agravado(s): SILVANA DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação.

Processo: AIRR - 518-43.2015.5.07.0034 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RICARDO COSTA DO NASCIMENTO - ME, Advogado: Dr. Flaviana Wyllyan de Oliveira Pontes, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): LUCIANO CARDOSO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Raimundo Idelfonso de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor do Reclamante. **Processo: AIRR - 521-53.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO, Advogado: Dr. Fernando Gonçalves Campinho, Advogada: Dra. Carlos A. Pimentel Neto, Agravado(s): EDINO ROQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erick Menezes de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Jonatan Nunes Meireles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535-90.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BRAHEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LTDA., Advogado: Dr. Celso Meira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 552-46.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): JOÃO BOSCO DE AMORIM, Advogado: Dr. Milton Jones Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-75.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): EDVALDO DE MORAES SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599-03.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): MARIA ALICE SIQUEIRA MORAES PELLENZ, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 633-46.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO WELLINTON SARAIVA, Advogado: Dr. Diego Tobias de Castro Bezerra, Agravado(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 674-88.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s): ANTÔNIO DAS DORES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695-24.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): CARLOS UMBERTO PRATES, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 706-69.2015.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): STEEL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Agravado(s): VALDOIR ARAÚJO, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717-78.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISRAEL PIRES, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781-06.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILSON DOS SANTOS BOZOKI, Advogado: Dr. Karina dos Reis Beltrão Guimarães, Agravado(s): VIVA EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Siqueira Brocchi, Advogado: Dr. Filipe Orsolini Pinto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854-60.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): TICIANA APARECIDA LEMOS, Advogado: Dr. Jean Cario Medeiros de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871-43.2015.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): JOÃO BATISTA RIBEIRO RODRIGUES, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880-51.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): WANDERSON ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Camilo Baptista de Moraes, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZACAO E OBRAS SA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 977-96.2015.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): HERNANDES JOSÉ SILVA FURTADO, Advogado: Dr. Carlos Miguel Fernandes Lemos, Agravado(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Diogo de Azevedo Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 994-65.2015.5.12.0059 da 12a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): MARIA INÊS PERALTA FREITAS, Advogado: Dr. Edson Elias Feldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1027-85.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Romero de Albuquerque e Mello Ventura, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Cybele Alves de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Simone Fernanda de Oliveira Costa, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Advogado: Dr. Frederico Fernandes Quintas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044-19.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): IVANILSON MARCELINO FERREIRA, Advogada: Dra. Raquel Lessa de Araújo, Agravado(s): EIT - CONSTRUÇÕES S.A, Advogada: Dra. Priscila Cristina Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069-48.2015.5.06.0261 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogada: Dra. Roberta Accioly Cavalcanti Trindade Henriques, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EDNALDO BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1091-98.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldi de Melo, Agravado(s): DIOGO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Márcia Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157-97.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): VITOR CAMPESTRINI, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1215-84.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): SEVERINO ELEOTERIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1242-72.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1269-84.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Leal, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Elane da Rocha Nogueira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1358-61.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIO LÚCIO PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Miranda Gallo, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1440-98.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LJ SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Cezar Couto de Araújo, Agravado(s): CARLOS JOSÉ SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Bezerra da Silva, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1463-98.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAMON BLUMEMBERG CORREA, Advogada: Dra. Patrícia Valmórbida Honorato, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Agravado(s): EDISON CORREA ME., Advogado: Dr. Leonardo Pacheco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1488-72.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Saulo Ferreira Netto, Agravado(s): REGINALD MARÇAL ARMSTRONG, Advogada: Dra. Maria Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, somente quanto ao capítulo "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, quanto à caracterização de grupo econômico. **Processo: AIRR - 1714-02.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WANDENBERGE SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Adelmo Florentino da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): TRANSDATA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Octávio Teixeira Brilhante Ustra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1735-85.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loiola, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1753-39.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): GLÁUCIA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Mori de Resende, Advogado: Dr. Julio Cesar Borges de Resende, Agravado(s): TERRA GLOBAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Vanda dos Reis e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1815-68.2015.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIPU, Advogado: Dr. Juarez da Rocha Acioli Netto, Agravado(s): JUCIARA LEITE PEREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Marques da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1827-58.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO ARTUR SILVA LIMA, Advogado: Dr. Suelen Veloso Santos, Advogada: Dra. Dayana Alves Bastos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1859-92.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Agravante (s) e Agravado (s): RUBI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): THAIS ALESSANDRA PEREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Alex Mangolim, Advogado: Dr. Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, quanto à caracterização de grupo econômico. **Processo: AIRR - 2106-22.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ISAAC FREITAS BARROSO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): TAPAJOS SERVICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2287-56.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RALSKI RESTAURANTES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CARLOS VÍNICIUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Janaina Morina Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5012-45.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALEXANDRE CÉSAR FONTENELLE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Güths, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10120-22.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): HERMES MESQUITA, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10125-40.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MASSA FALIDA da SANTIN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): FÁBIO AUGUSTO ROCHA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Algeo Molina, Agravado(s): PR CALDEIRARIA LTDA., Agravado(s): GF CALDEIRARIA LTDA., Agravado(s): CSJ METALÚRGICA S.A., Agravado(s): BRASÍLIA CALDEIRARIA LTDA., Agravado(s): DIEGO VANDERLEI RIBEIRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10181-22.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MARQUES FIGUEIRO, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10252-84.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): V & M FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s): WÁLTER SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Idélio Borborema Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10356-47.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GUSTAVO FERREIRA REGO, Advogado: Dr. Gustavo Seabra Santos, Agravado(s): SCHAIN PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10369-36.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): NIVALDO LUÍS DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10465-92.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): GERSON ANTÔNIO TAVARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Danila Manfré Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10636-94.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Agravado(s): FABRICIO NUNES LELLES, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Agravado(s): PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10655-47.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VAIL MARCELINO CORREIA, Advogado: Dr. Thais Aparecida da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Edson Batista, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10779-30.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): PEDRO PAULO ARAGÃO BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10930-66.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): CLEIDE JANE GALINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10959-90.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Agravado(s): KÁTIA APARECIDA DE SOUZA BANDEIRA, Advogado: Dr. Norberto Barbosa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema "atraso na quitação das verbas rescisórias - indenização por danos morais", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11411-02.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): DANIELA DE ANDRADE MURGE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Sueli Cristina Ribeiro Lima Fernandes, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11551-63.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lielson Santana, Agravado(s): CATIA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11789-36.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): DOUGLAS APARECIDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11857-40.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Dr. Daniel Souza Porto, Agravado(s): ARNALDO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 12407-91.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO ANANIAS DA COSTA, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12465-23.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Octavio de Paula Santos Neto, Agravado(s): LUÍS MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Moises Francisco Sanches, Agravado(s): GV GRUPO VIRTUAL SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Arch Química Brasil Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20179-40.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Advogado: Dr. Luciane Maria Menegotto, Agravado(s): PAULO FRANCISCO BRAZ, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Freitas Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 20508-16.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA CRISTINA LEAO VILA, Advogado: Dr. Thiago Lannes Lindenmeyer, Agravado(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21417-36.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): OZIERLI DA SILVA, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21773-25.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogada: Dra. Carolina Rostirolla Lakus, Agravado(s): MANOELA SARAIVA, Advogado: Dr. Kleber Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 24119-90.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GABRIEL MONTEIRO MONTALVÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 24214-21.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ODILSON BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Taís Ribeiro Zamarrenho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25466-98.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Panes de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial quanto ao tema "índice de correção monetária - créditos trabalhistas", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131149-06.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RENATA MARIA MACHADO DA CUNHA, Advogada: Dra. Ana Paula Gouveia Leite Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, Advogado: Dr. Luciana Albuquerque de Medeiros Jacome Souto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131295-23.2015.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LAIDJANY MONTEIRO MEDEIROS, Advogado: Dr. Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luciana Maria Firmo Ferreira Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131510-60.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MARIVAN BARBOSA SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Bruno Roberto Figueira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131720-77.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): YOUCHABELL FREITAS LUCENA MORENO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Camila Maria Cunha Peres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000225-80.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): CELIA PALUDETTI VIVEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000395-89.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE GONÇALVES, Advogada: Dra. Raquel Maria de Oliveira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000560-95.2015.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Bruno Fernandes Fulle, Agravado(s): LIGIA DE FATIMA PESTANA MOREIRA, Advogada: Dra. Letícia Pavan Wonsowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000703-32.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUELY MARIA FERREIRA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Elaine Sueli Quaglio Rodrigues, Agravado(s): EDIFÍCIO AIRPORT HOTELS, Advogado: Dr. Antônio Bertolo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000707-22.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ORLANDO ARTUR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mercia Maria de Souza Alonso, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1001234-06.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): DEISE THEODORO PINTO PIRES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante dando provimento parcial ao Apelo para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11-59.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALTER DA LUZ GARCES, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE TERAPIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renato Maciel Kock, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12-03.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): RÔMULO CÉSAR TEIXEIRA LIMA ANTUNES, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 24-05.2016.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hélio Hatisuka, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-43.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGNALDO SOUTO TEIXEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Dra. Dalila Navarro Menezes, Advogado: Dr. Maira Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Wilker Fabian Magalhães Muritiba, Agravado(s): RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Edilma Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198-10.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARCELO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224-33.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Joao Luiz dos Santos Filho, Agravado(s): MAÍSA FRANCINO CARDOSO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-33.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): MIKEL DANTAS DE AGUIAR, Advogado: Dr. Kleuton Ferreira Martins, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325-58.2016.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mirela Carvalho Aragão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): FRANKLIN MORAIS ALBANO, Advogado: Dr. Rafaela Coringa Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463-29.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RICARDO SCHLICHTING, Advogado: Dr. Allexandre Lückmann Gerent, Agravado(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474-30.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALTERLI SANTANA ROCHA, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 499-73.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ALCIONE LOPES GALDINO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 578-18.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): LUCIRENE RODRIGUES PAIVA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-18.2016.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Agravado(s): MANOEL JEREMIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Helena Nair Henrique Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788-92.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabaré Guisulfo, Agravado(s): DOUGLAS BRESSANELLI, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 793-65.2016.5.12.0018 da 12a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INGO MACHADO, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: Dr. André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805-09.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): VALDIR DA VEIGA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000-98.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS VITORINO, Advogado: Dr. Ivens Debortoli Duarte, Agravado(s): CONCRETMAX LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Marta Lúcia Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557-69.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LACTICINIOS TIROL LTDA, Advogado: Dr. Clóvis Dal Cortivo, Agravado(s): LEANDRO CARNEIRO, Advogada: Dra. Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1878-37.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): DENIS BRAZ BATISTA, Advogada: Dra. Isabella Carla Marra Magalhães Barbosa, Agravado(s): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10023-70.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SHIRLEY TAVARES ANDRADE AMARAL, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24260-60.2016.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): IVANEIDE HELENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24896-78.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALISSON PEREIRA DIOGO, Advogada: Dra. Marissol Leila Meireles Flores, Advogada: Dra. Diana Regina Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial quanto ao tema "índice de correção monetária - créditos trabalhistas", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000242-33.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FERNANDA SILVA SANTIAGO, Advogado: Dr. Júlio César Vallesi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 83300-52.2003.5.12.0014 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): REGINA SUELI LADER DA SILVA, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto.

Processo: RR - 133500-65.2007.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MOISÉS DE ALMEIDA BRADBURY, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): TEXIMA S.A. - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, Advogado: Dr. Ariovaldo Lunardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante que versa os temas "preliminar - nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "nulidade - cerceamento de defesa - inépcia da petição inicial - horas extras".

Processo: RR - 52500-29.2009.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JOSIMAR RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada que versa sobre o tema "litispêndência - ação coletiva e ação individual"; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no que toca à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do v. acórdão regional proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que suplemente a tutela jurisdicional, pronunciando-se expressamente a respeito das reais atribuições do Reclamante e em que medida as suas atividades se equiparam à dos financiários; c) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Reclamada pelo recolhimento do imposto de renda incidente sobre os créditos trabalhistas deferidos judicialmente, consoante diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST"; e, d) considerar prejudicada a análise dos temas "nulidade - cerceamento de defesa - indeferimento de perícia" e "enquadramento sindical", elencados nos tópicos 4.2 e 4.4 do recurso de revista da Reclamada.

Processo: RR - 125800-39.2009.5.04.0017 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): BANCO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): CLAUDEMAR BARBOSA VIEIRA, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista dos Reclamados. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima patrona do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. **Processo: RR - 177600-25.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Reclamado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo quanto aos temas "auxílio-alimentação - natureza jurídica", "autarquia estadual - parcela denominada "sexta parte" - servidor celetista - concessão - base de cálculo - Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo" e "imposto de renda - base de cálculo - juros de mora - não integração"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação Extra (GE) e Gratificação de Assistência e Suporte à Saúde (GASS) - supressão", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das denominadas Gratificação Extra (GE) e Gratificação de Assistência e Suporte à Saúde (GASS), parcelas vencidas e vincendas; e c) conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "Prêmio de Incentivo - Lei Estadual Paulista nº 8.975/94 - natureza jurídica", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração salarial da parcela denominada Prêmio de Incentivo e reflexos. **Processo: RR - 191000-38.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): MARIA TEREZINHA MUFATTO, Advogado: Dr. Marcelo Wanderlind Bitencourt, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Executada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 46-93.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): ORDILEY LUCIANO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Juliane Donato da Silva Jardim, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Recorrido(s): SECTRON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso interposto pela Terceira Reclamada somente quanto ao tema "MULTA E INDENIZAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTRELATÓRIOS", por violação do art. 18 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para excluir da condenação o pagamento da multa e indenização por litigância de má-fé. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 90-22.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LINDALVA MARIA NEVES DE PAULA, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto - não apresentação - presunção relativa"; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamante no que concerne ao tema "CTVA - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - natureza salarial - salário de contribuição - integração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de acolher o pedido de cômputo do "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA" no cálculo da complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas. Autorizar a Caixa Econômica Federal a proceder ao desconto da quota-parte da Reclamante relativamente às contribuições para a FUNCEF. Manter o valor arbitrado na condenação, porquanto compatível. **Processo: RR - 535-38.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lendro Henrique Batella do Prado, Recorrido(s): JUAREZ COSTA RAMOS FILHO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos; e (3) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. labor externo". Invertido o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais. Isento o Reclamante, em face da concessão do benefício de assistência judiciária gratuita. Determino ao TRT de origem que proceda ao pagamento dos honorários do perito nos termos previstos nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 621-71.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrente(s): ARLETE MARIA WAZILEWSKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante; 2) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado. **Processo: RR - 781-02.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): HAMILTON TEIXEIRA MENDES, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Franco Vecchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 839-86.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JACIR JORGE RACINOSKI, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da União somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1079-95.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): SÍLVIO IZIDIO DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ), em que foi examinado o tema "Prescrição Bienal. Indenização por Dano Moral e Dano Material decorrente de Acidente de Trabalho. Dever de Indenizar. Indenização por Dano Moral. Valor Arbitrado" e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.), em que foi analisado o tema "Responsabilidade Civil decorrente de Acidente de Trabalho. Indenização por Dano Material. Pensão Mensal. Idade Limite. Lucros Cessantes. Base de Cálculo. Pensão Vitalícia. Concausa. Proporcionalidade. Indenização por Dano Moral. Valor Arbitrado". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1656-43.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Advogada: Dra. Raquel Carvalho de Freitas Gomes, Advogada: Dra. Cláudia Píccoli Alves Nunes, Recorrente e Recorrida: Companhia DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): FRANCISCA GENILDA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel Carvalho de Freitas Gomes, Recorrido(s): ASSUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra - ente público - acidente de trabalho", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, e à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para excluir a responsabilidade dos entes públicos recorrentes tão somente pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços, ressaltando-se, no entanto, a obrigação de indenização reparatória pelos danos morais decorrentes do acidente de trabalho (queda no exercício do labor), conforme fundamentação expendida. **Processo: RR - 1685-54.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): SEBASTIÃO ALVIM BARRETO E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 1833-77.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALAERTE MAXIMINIANO GALVÃO, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Dra. Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 313-16.2011.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ LUIGI VILELA SANTOS, Advogado: Dr. José Adalberto Petean Júnior, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Menezes Messias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 518-02.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RIVAIL SEVERO JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Roberto Núncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 547-68.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): MARTINHO MACEDO NERY, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Recorrido(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Francisco Shimabukuro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela União. **Processo: RR - 745-14.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MARIA ISABEL VACC ZANOVELLI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", "COMISSÕES. DIFERENÇAS DE FGTS. PRESCRIÇÃO" e "DIFERENÇA DE COMISSÕES"; conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tópico "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por violação do art. 333, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de integração dos valores recebidos pela Reclamante a título de auxílio-alimentação e condenar o Reclamado ao pagamento dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, observada a prescrição declarada na sentença (parcial quinquenal). **Processo: RR - 1434-30.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Celine Barreto Anadon, Recorrido(s): CLAUDIONEI AMORIM DE FARIAS, Advogado: Dr. Orlando Paladino Costa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Paolo Saraiva Garcia, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO RIOGRANDINA AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - ASSORAN, Advogado: Dr. Alexandre Gotz das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Município São José do Norte, por contrariedade à Súmula nº



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Município São José do Norte. **Processo: RR - 1637-95.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): CLEYTON JOSÉ BULA BRUM, Advogado: Dr. Erlon Marcos de Souza, Advogado: Dr. Roberto Machado da Costa, Recorrido(s): DALTEC - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedentes os pedidos firmados na demanda em relação à segunda Reclamada - Companhia Siderúrgica Nacional. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 1712-61.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA, Advogado: Dr. Valter Bianchi, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Recorrido(s): VANDERLÉIA MARQUES DAL VESCO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os temas "INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE". "COOPERATIVA DE CRÉDITO. CLASSIFICAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELO ESTATUTO SOCIAL DA RECLAMADA" e "NATUREZA JURÍDICA DO INTERVALO INTRAJORNADA". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2155-04.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): KÁTIA MARTINUCCI GIARETTA, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que se examinou o tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. COISA JULGADA". **Processo: RR - 147800-62.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PATRÍCIANO BISSARO FERREIRA, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): CSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Petrobras quanto ao tema "benefício da assistência judiciária gratuita"; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada Petrobras no tópico "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Petrobras. **Processo: RR - 76-34.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): EMERSON WAGNER DA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a aplicação do art. 475-J do CPC/73 (atual 523, § 1.º, do CPC/2015) ao caso. **Processo: RR - 404-24.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido(s): GISLAINE DA SILVA BORBA, Advogada: Dra. Solange Rossi, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e (2) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Pedido de Demissão. Nulidade", "Adicional de Insalubridade" e "Honorários Periciais". **Processo: RR - 432-33.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CULTURA INGLESA IDIOMAS S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): JULIANA TASSIA CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Stephen Körting, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no que diz respeito ao tema "Correção monetária. Impossibilidade de utilização do IPCA-E. Aplicação da TRD", por violação do art. 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação do IPCA-E na atualização monetária dos valores devidos à Reclamante e determinar a aplicação da TRD. **Processo: RR - 583-77.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RÁDIO E TV UMBÚ LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): RAFAEL FERNANDO LOSCH, Advogado: Dr. Enio Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1015-82.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Odair José Barcelos da Silva, Recorrido(s): CÉSAR EGMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sousa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VIRADOURO, Advogado: Dr. Daniela Nacamura Franceschini, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROENG CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Iguatemi dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Terceira Reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dona da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada CDHU; e b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "ilegitimidade passiva" e "embargos de declaração protelatórios - multa". **Processo: RR - 1131-42.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): SILVIA REGINA D'ÁVILA, Advogado: Dr. Sérgio Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1181-08.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): JOÃO CARLOS FAGUNDES, Advogado: Dr. Flávia da Cunha e Castro, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados e pelo Reclamante. **Processo: RR - 1454-95.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INTECOM SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. André Almeida Blanco, Recorrido(s): EDUARDO BATISTA DE MELLO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SKF DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, sobre as parcelas contratuais vinculadas ao salário. **Processo: RR - 1460-27.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Recorrido(s): ANDREIA VARGAS PIMENTEL, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL", por ofensa ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas à Reclamante; (II) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ART.224, § 2º, DA CLT", "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. TRABALHO DA MULHER" e "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. INTEGRAÇÃO NO 13º SALÁRIO". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1506-49.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de OSCAR CHUN ITI OKAMOTO E OUTRAS, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos temas: (a) "PRELIMINAR. NULIDADE. ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", e (b) "DANO MATERIAL. INDENIZAÇÃO"; e 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tópico "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. ATIVIDADE DE RISCO. ACIDENTE DE TRABALHO. COLISÃO. ÓBITO DO EMPREGADO. DANO MORAL E MATERIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, quanto à responsabilidade civil objetiva da reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Vítor Rodrigues Moura. **Processo: RR - 1630-60.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): OSWALDO WOLFF DICK, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Revista, por violação do art. 102, § 2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 1643-23.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS EUZÉBIO ALFONSO, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Recorrido(s): CONSTRUTORA TURIM LTDA., Advogado: Dr. Emir Alfredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dona da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada CDHU. **Processo: RR - 1746-70.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LÍDIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Ugolini Aires, Advogada: Dra. Renata Cirilo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 1850-72.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Advogada: Dra. Saiury Prado de Oliveira, Recorrido(s): ARIVALDO RODOLFO ADRIANO, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à SABESP. **Processo: RR - 2942-48.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ORLANDO PEREIRA REGO, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Recorrido(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogada: Dra. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 3023-11.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DÉCIO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Willian Paulo Stahlhöfer, Recorrido(s): REGINALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 36-84.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Recorrido(s): ALEXANDRE PERSONA, Advogado: Dr. Vanessa Bertelli Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

593-97.2013.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrente(s): JOÃO PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo de Sá Amantéa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista dos Reclamados no tocante ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras; e (2) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 609-73.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Recorrido(s): WEVERTON BULITINI, Advogado: Dr. Donizetti Antônio Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 674-92.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): EKT - LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): DAIELLY GABRIELA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelos Reclamados, em que foram abordados os temas "ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. VÍNCULO DE EMPREGO" e "DIFERENÇAS DE COMISSÕES". **Processo: RR - 858-10.2013.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): DIANKEVILLE TUANNE REIS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 956-72.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BRUNO PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. César de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO LITORAL VALE DO ITAJAÍ E NORTE CATARINENSE - CREDIALVES, Advogado: Dr. Sônia Martins Saccon Angulski, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ACIDENTE DE AUTOMÓVEL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRANSPORTE DE VALORES. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais adicionais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), atribuídas à Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora acrescido à condenação. **Processo: RR - 1084-22.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): BIANCA SILVA BASSANI, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do disposto no art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666, de 1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamado - Detran/RS. **Processo: RR - 1120-14.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): OBSERVE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Paula Echamende Lindoso Baumann, Recorrido(s): SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LEI 12.740/12. VIGILANTE. EFICÁCIA DA NORMA", por violação (má-aplicação) do art. 193, caput, e II da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pleito de condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade relativas a período anterior a 03/12/2013, data de publicação da Portaria 1.885/2013 do MTE; e (b), como consequência lógica da improcedência total dos pedidos do Reclamante, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais atribuídas ao Reclamante no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dado à causa. **Processo: RR - 1771-67.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GIOVANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: Dr. Winston Alfredo Morelli Rossiter, Advogado: Dr. Veronica Nepomuceno do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2102-17.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): PRISCILA DE FÁTIMA VELOSO SOARES, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Braghetto Piovezan, Decisão: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RITO SUMARÍSSIMO. NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade processual por cerceamento de defesa em decorrência do indeferimento do pedido de oitiva das testemunhas da Reclamada, e, por conseguinte, a nulidade das decisões proferidas no presente processo (sentença de fls. 115/116 e acórdão de fls. 183/187), determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que reabra a instrução processual, faculte à Reclamada a produção de prova oral a respeito da jornada de trabalho e prossiga no julgamento do pedido de pagamento de horas extras, como entender de direito. **Processo: RR - 10489-62.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESPLANADA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael de Almeida Abreu, Recorrido(s): JACQUELINE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização por dano moral decorrente de revistas aos pertences da Reclamante. Prejudicada a análise do pedido de redução do valor arbitrado à indenização. **Processo: RR - 10920-81.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES CASTILHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV - servidor público celetista", por violação do art. 19 da Lei n.º 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o Reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 11254-39.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO ROBERTO NEPOMUCENO, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "promoção por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento, exceto pelas diferenças decorrentes da promoção referente a julho de 2011. **Processo: RR - 16887-79.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): SONIA MARIA ALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Nivia Maria Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 241-61.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que examinado o tema "Deserção do Recurso Ordinário interposto de Acórdão publicado na vigência do CPC/1973". **Processo: RR - 482-85.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): PATRÍCIA DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 499-53.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): CLEBERSON ROSA, Advogado: Dr. Diego Fagundes, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Emerson Norihiko Fukushima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos capítulos "pedido de demissão - ausência de homologação pelo sindicato - culpa do empregado" e "indenização por danos morais - atraso na entrega de guia para o INSS - valor da indenização", por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 186 do CCB/2002, respectivamente, e, no mérito, considerando válido o pedido de demissão feito pelo Reclamante, restabelecer os exatos termos da sentença, indeferindo os pedidos do item 4.0 da exordial relativos às verbas rescisórias, e excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo: RR - 742-93.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Luciano Marcos Cordeiro Pereira, Recorrido(s): VAPZA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Edson Hauagge, Recorrido(s): CUESTA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Masato Ninomiya, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL, Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Recorrido(s): ALIMENTOS WILSON LTDA., Advogado: Dr. Luciano Marcos Cordeiro Pereira, Recorrido(s): POOL SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA., Recorrido(s): ANDRÉ MAIROWSKI DE BENEDETTI E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Justino de Oliveira, Recorrido(s): INDUSTRIA DE SABONETES AUGUSTO CALDAS LTDA., Recorrido(s): SEA FOODS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 8.º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do Sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados, como entender de direito. **Processo: RR - 869-85.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Recorrido(s): ANA CAROLINA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Waldilene Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 915-05.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A., Advogada: Dra. Greice Xavier de Araújo, Recorrido(s): VALDIR STASINSKI, Advogado: Dr. Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Recorrido(s): SÜD MOTORS VEÍCULOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Giovani David Debiasi, Recorrido(s): SUIBRÁS REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Giovani David Debiasi, Recorrido(s): MASSA FALIDA de INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ S. A., Advogada: Dra. Greice Xavier de Araújo, Recorrido(s): RENATO REAL CONILL, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 988-03.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINHAIS, Advogado: Dr. Guilherme Daloce Castanho, Recorrido(s): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): JOECE FARIAS HASSE SALDIVAR, Advogado: Dr. Jean Pierre Cousseau, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de Pinhais. **Processo: RR - 1005-52.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SUMARE, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): LILIAN CRISTINA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE SÁ DA ROCHA, Advogado: Dr. Rogério Alvarenga Facioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição da pretensão às diferenças salariais, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. **Processo: RR - 1023-76.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BARBOSA & ESPINDOLA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ledebour Lócio, Recorrido(s): GENIVAL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 277 do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário da Primeira Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1228-50.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Recorrido(s): CARLOS ROMEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Advogado: Dr. Lilian Pinto Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS. REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS DO CONTRATO DE EMPREGO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, já majorado pela integração das horas extras habituais, sobre as demais parcelas decorrentes do contrato de emprego. **Processo: RR - 1240-57.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SÍLVIO DO LAGO PADILHA, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1297-04.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Recorrido(s): NILSON ALVES BAHIA, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição total do direito de ação do Reclamante, quanto à pretensão de promoções previstas do PCCS de 1986, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Dispensado o Reclamante do recolhimento das custas processuais, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita, conforme pedido expresso na exordial, a fls. 17-e. **Processo: RR - 1425-76.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ÂNGELA CRISTINA PUCHTA GOMES, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Recorrido(s): CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Adriano da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva, Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO ANTECEDENTE À JORNADA SUPLEMENTAR. ART. 384 DA CLT. FIXAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA MÍNIMA PARA INCIDÊNCIA DA NORMA. IMPOSSIBILIDADE", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos antecedentes à jornada extraordinária da mulher. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 10217-54.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.- INB, Advogada: Dra. Ana Paula Perdigão Gomes, Recorrido(s): BRUNO DE OLIVEIRA PONTES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, Recorrido(s): MARIA CAROLINO DA COSTA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. **Processo: RR - 10479-92.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): EDEMIR APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. MULTA. INDENIZAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa e indenização de 1% sobre o valor atribuído à causa, por litigância de má-fé. **Processo: RR - 10654-11.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogada: Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires, Recorrido(s): RAIMUNDO GARCIA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Sonia Almeida Santos Alves, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada. **Processo: RR - 10784-56.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ VALDO DE ANDRADE SOUSA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "indenização - dano moral - instalações sanitárias" e "indenização - dano moral - fixação do valor - razoabilidade"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 11838-58.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MAURÍCIO FELÍCIO, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Drago, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recurso de Revista. **Processo: RR - 12032-06.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE DIFERENÇAS DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESTINADAS AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para instruir e julgar a presente reclamação e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20306-84.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PLASTCROMO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA., Advogado: Dr. Karla Godilho Spalding, Recorrido(s): RÔMULO ALVES CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valderi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 20452-55.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): PATRÍCIA SILVEIRA MORAES, Advogada: Dra. Marilene Grub, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência no tocante ao objeto da perícia, deverá o Egrégio. TRT de origem determinar a remuneração do perito na forma prevista nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 20723-47.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): CLÁUDIO FERNANDO APELLANIZ LAMBIASE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20840-83.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Recorrido(s): ELSA TEREZINHA AGUIAR SCHUTZ, Advogado: Dr. Marcos Joares Aguiar Schütz, Recorrido(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21294-81.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fabricio Silva Pires, Recorrido(s): EDUARDO CURY ROHMANN, Advogada: Dra. Viviane Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21312-87.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21610-79.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Advogado: Dr. Fábio Lozano Pinheiro, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SILVANO DIAS, Advogado: Dr. João Carlos Silva dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 6-12.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ATENAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrente(s): JOSÉ ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): JOSÉ MARIA TIBÚRCIO, Advogado: Dr. Geraldo Magela de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos Reclamados, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a incidência do disposto no art. 475-O do CPC de 1973 ao caso em exame. **Processo: RR - 344-72.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES - LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Recorrido(s): ADEMILTON SILVA CERQUEIRA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): JOSELITO PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - NORSA REFRIGERANTES - LTDA. **Processo: RR - 733-57.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DANIEL DA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 956-46.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrente(s): ALCIONE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jamile Damiana de Paula, Advogada: Dra. Juliane Petry, Recorrido(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Naiana Salete da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

improcedente a demanda em relação ao Estado de Santa Catarina; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 1249-57.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA DE NAZARÉ LINHARES SILVA, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1300-62.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GUTEMBERG FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1315-07.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MÁRCIO ANTÔNIO PERFEITO, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais, em decorrência da observância proporcional da remuneração devida em face das jornadas de seis e de oito horas diárias, sem redução do salário-hora. **Processo: RR - 1374-65.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): JOSÉ DA COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Francisco Luciê Viana Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1498-89.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Ferreira da Silva, Recorrido(s): GIVANIA DE LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 1503-26.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): ANA SUELY TENORIO DE SIQUEIRA ZIMMERLE, Advogado: Dr. Fulvio de Queiros Costa, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista quanto à "compensação das horas extras com a gratificação pelo exercício da jornada de oito horas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que, mantida a condenação ao pagamento, como extras, das 7.^a e 8.^a diárias, e seus reflexos, em favor da Reclamante, seja feita a dedução das horas extras da diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz, na forma determinada na Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 10065-47.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): ALCÍDES BENEDITO DA COSTA MORAES, Advogada: Dra. Cláudia Maria Rampani, Recorrido(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10178-93.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): ELIANA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Olinda Galvão Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a natureza indenizatória do "Prêmio Incentivo" e, conseqüentemente, determinar a sua exclusão da base para os cálculos de outras parcelas. **Processo: RR - 10718-11.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Joyce Caroline Pinto, Recorrido(s): SUELLEN DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo Eduardo Batista Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 10754-38.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINVAL LÚCIO DUARTE, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Recorrido(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença e constante nos cartões de ponto juntados aos autos, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 10807-55.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos César Botelho, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Edda Regina Soares de Gouvea Fischer, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI - EPP, Recorrido(s): GERALDO DE MORAES LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - União (PGU). **Processo: RR - 11177-19.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ MAURO FERRAZ TOLEDO, Advogado: Dr. Thiago Aarestrup Brandão, Recorrido(s): EVOLUCAO SERVICOS EM PNEUMATICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Miriam Mara Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11344-71.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Advogado: Dr. Mauricio Nunes de Oliveira, Recorrido(s): MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilo Sérgio de Menezes Ramos Rodrigues,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20098-06.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): TIAGO GAFFREE FERNANDES DE MENEZES, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20204-92.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): BIANCA PEREIRA DA SILVA SINOTT, Advogado: Dr. Rodrigo Laranjeira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 20887-55.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO CALLEGARO, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000065-97.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VANESSA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Mitie Suzuki, Recorrido(s): BASE SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula n.º 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade provisória da Reclamante e, em razão do exaurimento do término do período estabilitário, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidas no período entre a dispensa sem justa causa e o fim do prazo de estabilidade provisória. Invertido o ônus da sucumbência. Rearbitrase, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 1002528-17.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DANIELLE MARIA DA SILVA FREIRE, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Recorrido(s): SIRLEI RODRIGUES CABELEIREIROS - ME, Advogada: Dra. Lúcia Aparecida Valadares Aguado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10084-42.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MÁRCIA MORAES GLÓRIA, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "prescrição-ratificação por tempo de serviço prevista em lei municipal", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação da Reclamante referente às diferenças de adicional por tempo de serviço e extinguir o processo, nesse particular, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73 (art. 487, II, do CPC/2015). **Processo: RR - 10368-13.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Recorrido(s): VANESSA SACOMANI, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10605-53.2016.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GESIER VAZ PEIXOTO, Advogado: Dr. Alan Batista Guimarães, Advogada: Dra. Talitta Leão da Silva Dias, Recorrido(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS E OUTRA, Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença que determinou o pagamento do período de 45 minutos de intervalo a cada 15 minutos trabalhados como extras e dos devidos reflexos legais. **Processo: RR - 10693-20.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Recorrido(s): LUIZ GADONE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jacqueline de Melo Sousa, Recorrido(s): APERPHIL VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Renan Diniz Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item V da Súmula n.º 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. **Processo: RR - 10944-72.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): SIMONE DAS GRAÇAS CRUZ, Advogado: Dr. Rosane Ferreira Pinto Alves, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Bruna Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Flávio Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública, Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: Ag-AIRR - 123900-69.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MICHEL DUARTE CORREA, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): NAVITA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): COOPTECH - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELEMARKETING, ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Exequente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 406-29.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA HELENA PAES TOURINHO, Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Agravado(s): CONDOMÍNIO GERAL RIVIERA DEI FIORI, Advogado: Dr. Adriana Ferreira da S. Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1047-09.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RICARDO GOUVEA DE MOURA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2420-40.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GEDEÍAS TORQUATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 147200-68.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Brenner Dan Farina, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogada: Dra. Suzana Roitman, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 301-18.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): POTENCIAL PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): CHRISTIAN SILVA CAMERA, Advogado: Dr. Tiago Somensi, Advogado: Dr. Jackson Agazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 833-08.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LENILSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11465-68.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CORREA CARDOSO, Advogado: Dr. André de Carvalho Chagas da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11609-92.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): GILSON SAMPAIO PEREIRA, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar agravo de instrumento; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

240-44.2014.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANA PATRICIA ESPOSITO DE MELO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF, Advogado: Dr. Cláudia Berbert Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 583-86.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SOLIDUS SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Marne Seara Borges Júnior, Agravado(s): LUIZ FERNANDO SOARES BRAGA, Advogado: Dr. Francisco Azevedo Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 639-45.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SOCIEDADE MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. - SMH, Advogado: Dr. Marcos de Souza Grossi, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): SÔNIA MARIA EUZÉBIO VARGAS, Advogado: Dr. João Carlos Fabre dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1866-54.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): WOLNEY SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3350-68.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Advogado: Dr. Diego Borges Costa, Advogada: Dra. Luíza Vivório da Rocha Pinheiro, Agravado(s): RAFAEL SIQUEIRA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11111-33.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. José Francisco Barbalho, Agravado(s): ALCIDES DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 500183-52.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Marcus Modenesi Vicente, Agravado(s): ELIELDER DIAS DIONÍZIO, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6776-52.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RUBENS SESTILI E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Tiago Paschoalin, Advogado: Dr. Ângelo Pazotti Ferreira, Agravado(s): LUANA SARQUEZE DOMINICHELLI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10711-06.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Juliano da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cunha Frota Medeiros, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Fábio Paula de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de DAAP INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI, Advogado: Dr. Frederico Antônio Oliveira de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11335-89.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): RAFAEL JOSÉ GONÇALVES SIMPLÍCIO, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Agravado(s): JÚNIOR & SANTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11473-35.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): ROGÉRIO FERNANDO BERNARDO, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000601-59.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): JOHNNY MENDONCA PAIVA, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1291-84.2011.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DE FATIMA SANTOS GOUVEIA, Advogado: Dr. Bruno de Lima Gemaque, Agravado(s): CLOVIS OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Darlyn Kelryn Ferreira Miralha de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Terceira Embargante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 102-98.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): CRISTIANO NORATO PINTO DE AGUIAR, Advogado: Dr. David Alves de Araújo Júnior, Agravado(s): KI BARATO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., Advogada: Dra. Edna Mara Borba de Andrade e Silva, Advogada: Dra. Liz Ângela Brito de Lima Morina Vaz, Agravado(s): ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Iwerson Luiz Wronski, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1879-46.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MAURO ALVES DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Jeude Carvalho de Oliveira, Agravado(s): VALDILENE ALCANTARA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Selma Jacinto de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2970-64.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CBSP - CASABLANCA SERVICE PROVIDER LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Rossett Barghetti, Agravado(s): MAURO CESAR CUNHA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Agravado(s): CASABLANCA EFEITOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CINEMATOGRAFICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 114-52.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GISELE ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DCM SUZANO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 686-66.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): VALTEMIR SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamado. **Processo: AgR-AIRR - 716-54.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ECX GLOBAL LOGISTICS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Moreira Beltrão, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Ivo José Kunzler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 123-78.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HILÉIA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., Advogado: Dr. Kallyd da Silva Martins, Advogada: Dra. Juliana Santiago Barata, Agravado(s): MAGNO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 367-48.2010.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIO CEZAR COGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Primeiro Reclamado. **Processo: ARR - 485-55.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Arno Apolinário Júnior, Advogada: Dra. Simony de Souza Vicentin, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CHRISTÓVÃO MORENO MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL" por violação do art. 17, parágrafo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

único, da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria em relação aos Reclamantes Cláudio Augusto Tomasi e Euclério Fortunato Sampaio Lovatel. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1639-11.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s) e Recorrente(s): IVO ANDREOLA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante que versa "auxílio-alimentação - natureza jurídica - alteração superveniente à admissão do empregado - norma coletiva ou adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a natureza salarial do "auxílio alimentação" desde o início da relação de emprego, determinar a integração da parcela ao salário e, por conseguinte, condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário, inclusive diferenças de FGTS, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição já declarada. Manter inalterado o valor arbitrado à condenação, porque compatível. **Processo: ARR - 333-76.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE HIPOLITO MARTINS, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram abordados os temas "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES", "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 806-19.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON FERREIRA MEIRELES, Advogado: Dr. Alisson Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - norma coletiva - fixação de jornada de 8 horas - validade"; b) conhecer do recurso de revista do Reclamante no que concerne ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - eletricitários - norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada Cemig Distribuição S.A. ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, decorrentes da integração de todas as parcelas de natureza salarial à sua base de cálculo, com os reflexos postulados nas prestações contratuais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal já pronunciada (fl. 2.566 da numeração eletrônica). Manter o valor arbitrado à condenação, porque compatível. **Processo: ARR - 142-93.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Júlio Flávio Dornelles de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO ZUCCO, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 871-33.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ADILSON SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Advogado: Dr. Rodolfo José Schwarzbach, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Adrielli Cristina Geraldo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Autor do pagamento dos honorários periciais e responsabilizar a União pelo referido encargo, na forma dos arts. 1.º, 2.º e 5.º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Determina-se, ainda, à União que restitua ao Reclamante o valor pago a título de honorários periciais prévios, tudo na forma prescrita na Súmula n.º 457 do TST. **Processo: ARR - 1063-53.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Godoi Martins, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, especificamente quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - recolhimento das contribuições devidas à FUNCEF em relação à verba CTVA e demais verbas salariais deferidas judicialmente", dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 672-23.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO MELLO CORRÊA, Advogado: Dr. Moisés Garcez de Souza Fonseca, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 738-72.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ RICARDO BIRCK, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 758-83.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO LUIZ MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 885-86.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA POZZER CADONA, Advogado: Dr. Bruno Cancian Côcco, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado. **Processo: ARR - 1174-83.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIANGELA PEREIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Cícero Ferreira Ilha, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1376-96.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RODRIGO DA CUNHA BELTRÃO SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MULTIGIRO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por má aplicação da Súmula



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

n.º 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da hora normal ("cheia"), acrescida do adicional de horas extras sobre a parte fixa e variável da remuneração, apenas nos períodos em que o Reclamante não estava trabalhando com vendas (labor extra em atividade interna). Devidos os reflexos conforme pedidos na exordial. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 1586-44.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ OTÁVIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante: a) quanto aos juros de mora, por contrariedade ao teor da OJ n.º 87 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a forma de apuração dos juros de mora determinada pela sentença originária - sobre os créditos corrigidos incidirão juros de mora, pro rata die e a partir da propositura da ação (Súmula 200 do TST e art. 39, § 1.º, da Lei 8.177/91); b) quanto ao intervalo entrejornada, por violação dos arts. 66 e 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas suprimidas do intervalo de 35 horas (11 horas de descanso entre duas jornadas e 24 horas relativas ao repouso semanal remunerado), acrescidas do adicional de 50%, como preconizado na Orientação Jurisprudencial n.º 355 da SBDI-1, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) quanto às parcelas vincendas, por violação do art. 323 do novo CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das verbas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento dos pleitos deferidos. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. **Processo: ARR - 1721-85.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAMAR SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s) e Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras decorrentes da inobservância da hora ficta noturna. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 2395-63.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINEY CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 10883-73.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO DE ARAÚJO CASTRO, Advogado: Dr. Marco Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): RIZAL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Winston Sebe, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada especificamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20711-91.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): JÂNIO LUCIANO CAMPESATO - ME, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CÉSAR FERREIRA, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, quanto ao tema "adicional de insalubridade - cimento - manipulação - construção civil" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 20737-89.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Advogada: Dra. Diani dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Luiz Bortolin, Agravado(s) e Recorrido(s): NATIELE FÁTIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 89-02.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Agravado(s) e Recorrente(s): ILSON JOSÉ KONDZELSKI, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando a multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista do Autor. **Processo: ARR - 555-46.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada especificamente quanto aos juros de mora, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo dos juros de mora obedeça ao teor do mencionado dispositivo, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7, editada pelo Tribunal Pleno do TST. **Processo: ARR - 682-25.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Sérgio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Colleone Liotti, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS DOUGLAS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luís Carlos Moro, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 1128-22.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): TÂNIA SALES, Advogado: Dr. Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 11243-98.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCAS OLIVIEIRA DA COSTA ARRUDA, Advogado: Dr. João Popolo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): AUSILIARE TELECOM & INFORMATICA LTDA - EPP, Agravado(s) e Recorrido(s): T. SERVICE - TECNOLOGIA & SERVICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da terceira Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 20159-58.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s) e Recorrido(s): TAILOR FÁBIO GIEHL, Advogada: Dra. Tatiana Hinnah, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20213-52.2016.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): BELENICE PEDRO, Advogado: Dr. Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; II- conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 111300-47.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): ERMELINDA BACCARO CASTELLAR, Advogado: Dr. Aloísio de Assis Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 187200-68.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): VALDIRAN FERNANDES DE MELO, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): ENGENHARIA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 386-53.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): CP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Natanael do Lago, Embargado(a): PAOLINE HELENA DE SOUZA AGUIAR, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1184-06.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ERICK ARRUDA DE SENA BARBAGELATA, Advogado: Dr. André Luís Teixeira Dantas, Embargado(a): AGÊNCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Romulo Nei Barbosa de Freitas Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 33-49.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CARLOS ROBERTO MELO, Advogado: Dr. Orlando Losi Coutinho Mendes, Embargado(a): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1032-54.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MARCOS ALEXANDRE, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1288-94.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: VALTER CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Castro Alves de Melo, Embargado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Suzana Maria Queiroz de Arruda e Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1585-68.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ARMY ORGANIZACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS EIRELI, Advogada: Dra. Vânia Aleixo Pereira Chamma Augusto, Advogado: Dr. Rogério Aleixo Pereira, Embargado(a): JOSÉ MACHADO BITENCOURT, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): LÂMPADAS FLC, Advogado: Dr. Rogério Aleixo Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2900-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

31.2012.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: LOC BAN/MG LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. José do Carmo de Souza, Embargado(a): JOÃO BATISTA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ivan da Silva Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1289-64.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ GERALDO DAVID, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 2458-39.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GIOVANNA CRISTINA CANINEO, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Renaud Fernandes de Oliveira Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 119-91.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: RODRIGO DANIEL DE PAULA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Embargado(a): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 168-25.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): MARCELO VIANA MACEDO, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1211-49.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Embargado(a): ROGÉRIO SIMÕES ROLA, Advogado: Dr. Gilson Reis de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1216-94.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SELIM ANTÔNIO DE SALLES OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1303-08.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELIONAI CRISTINA NASCIMENTO LUIZ, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2372-88.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LUIZ SÉRGIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jamile Tromer do Espírito Santo Zanlorenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10239-43.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Eizo Ono, Embargante: ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Ricardo Pinha Alonso, Embargado(a): SOLANGE DE FÁTIMA DOS SANTOS VILAS BOAS, Advogado: Dr. Hebert Haroldo Pereira Romão, Embargado(a): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10575-04.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IRMAR HEITZ FREIRE, Advogada: Dra. Selma de Souza Sobral, Embargado(a): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11026-37.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARCOS ROBERTO FAXINA, Advogado: Dr. Fausto Hercos Venancio Pires, Embargado(a): AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A., Advogada: Dra. Karina Alice Langona Mazini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11152-19.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Embargado(a): ALEXANDRE FERREIRA OCTAVIANO E OUTROS, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 11194-29.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ODENIR JOSÉ JOAQUIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11543-09.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): JOSÉ RENATO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 62400-58.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RODRIGO DAS NEVES BATISTA, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Embargado(a): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Christina Magalhães do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000834-73.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AGENOR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Vieira de Andrade Shino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 489-17.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VERÔNICA BOCHNIA STOCCO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10376-19.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Embargado(a): CLAUDIONOR MENDES DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Joaquim Brandão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10452-62.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RAFAEL GENTIL RODRIGUES, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Embargado(a): DU7 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Fucchi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10475-84.2015.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JUSCINEIDE BARBOSA OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 20021-18.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: RENI TEREZINHA KRAUSE NIEMANN, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 136300-05.2001.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Carla de Castro Amorim Maurin Krsulovic, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO/RJ, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 115-89.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Talita Castro Miranda Menezes, Agravado(s): ESTHER NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - retirar o processo de pauta; II - determinar à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos do TST a exclusão do registro eletrônico existente no Sistema de Informações Judiciárias do TST relativo ao processo nº TST-AIRR-115-89.2010.5.05.0039, pois foi constatado que o agravo de instrumento interposto pelo Banco Bradesco S.A. em desfavor de Esther Nunes Silva tramitou eletronicamente em duplicidade perante esta Egrégio. Corte e, como visto, na Sessão do dia 10/09/2014, o AIRR-390115-82.2010.5.05.0000 foi julgado por esta Egrégio. Quarta Turma. **Processo: RR - 580-81.2010.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, Advogado: Dr. Altamir Eduardo Santana Gomes, Recorrido(s): FERNANDO DE JESUS GUIMARÃES, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Tarcísio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, após o voto no sentido de não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município Reclamado, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1186-56.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): JOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Marques Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO LTDA. - NITCOOP, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Vanusa Vidal Zenha, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 250-84.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ESPÓLIO de LUCIANO AZOLINO, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavaleiro, Agravado(s): TAF - LINHAS AÉREAS S.A., Agravado(s): TAF - TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 611-37.2011.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s): IVANILTON DIAS SENA, Advogado: Dr. Eziquiel Ribeiro de Santana, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 04/10/2017, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. **Processo: AIRR - 698-63.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): LUCIANO ANTÔNIO PENA, Advogado: Dr. Geniliana Venâncio da Visitação Silva, Agravado(s): PONTO DE DOSE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Sílvia Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 04/10/2017, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. **Processo: AIRR - 837-95.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): NILSON MARCOS DO CARMO, Advogado: Dr. Márlon César Albino dos Reis, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 1803-27.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADEMIR CORRÊA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SERCATEL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karina Barreto Cabau dos Santos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 04/10/2017, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. **Processo: AIRR - 36-42.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FRANCISCO MIRANDA DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 151-63.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Advogada: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): MARIA CARDOSO E SILVA, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: ARR - 925-54.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO CARLOS PASSAMANI DE BORBA, Advogada: Dra. Bruna de Souza Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: RR - 2350-23.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CILEINE GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, após o voto no sentido de conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, bem como determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga na análise dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10064-98.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): EMANUEL LUIZ ALVES, Advogado: Dr. Osvaldo Lima da Silva Júnior, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este"; suspender o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 12057-63.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): MARIA REJANE DA SILVA, Advogado: Dr. Imar Alves Faria, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 946-13.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): A. YOSHII MARINGÁ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO NEVES, Advogada: Dra. Kátia Raquel de Souza Castilho, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 04/10/2017, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. **Processo: AIRR - 1342-04.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Tadeu Dallariva Rocha, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ELCY GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING DEL REY, Advogada: Dra. Thais Garcia Vieira Damaso, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 04/10/2017, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. **Processo: AIRR - 1437-80.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GENI DOMINGOS ALVES, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogada: Dra. Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 04/10/2017, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. **Processo: AIRR - 2061-47.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): DOMÍCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos de Souza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 2106-18.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANA TERESA DE FREITAS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 10428-07.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Cristiane Graziolli, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): WESLEY SEBASTIÃO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Manuela Tortul Pereira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 04/10/2017, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. **Processo: AIRR - 10455-61.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENAN FELIPE TEIXEIRA PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edgar Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 04/10/2017, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. **Processo: AIRR - 11301-33.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Agravado(s): NORIVAL VIEIRA, Advogado: Dr. Victor Gabriel Narcico Matsunaga, Advogada: Dra. Juliana Bacchio Correia, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal em matéria objeto do presente recurso (Dispensa Imotivada. Sociedade de Economia Mista. Necessidade). **Processo: AIRR - 10907-41.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): FERNANDO VIANNA BAFICA, Advogado: Dr. Felipe de Sosa dos Passos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: ARR - 20086-24.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CARMEM LÚCIA DE LIMA RODRIGUES, Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 20676-23.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): MARCOS KARSBURG JAEGER, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Neudi Antônio Gusson, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 1001844-17.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Wanderley, Agravado(s): LEANDRO MORENO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pinto, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI., Agravado(s): FEST CLEAN LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 244-87.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RUBIA VANESSA FAMTONI DEMUNER, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 04/10/2017, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. **Processo: RR - 280-23.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANTÔNIO ELCIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Kelvin Soares de Almeida, Recorrido(s): LASTRO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Duarte Pivari, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, após o voto no sentido de conhecer do Recurso de Revista do Reclamante somente quanto ao tema "ANOTAÇÃO DE AFASTAMENTO POR DOENÇA NA CTPS - ANOTAÇÕES DESABONADORAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prática de conduta ilícita e deferir ao Autor indenização por danos morais, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 286-63.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): FRANCINETE FERNANDES DE OLIVEIRA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 607-74.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): EDINÉIA CALIXTO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana da Silva Gomes, Agravado(s): TOP SERVIÇOS DE ENVAZAMENTO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 1191-76.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Renério de Castro Júnior, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva Xavier, Agravado(s): TATIANE SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Abraham Lincoln de Barros Ferreira, Agravado(s): CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 1428-95.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 04/10/2017, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. **Processo: AIRR - 5173-10.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GDC ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): LUIZ FABRÍCIO COLSANI, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Novais, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 04/10/2017, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. **Processo: AIRR - 21091-67.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): MARELUZ MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 589-45.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WILLIAM BRUNO CARLOS SILVA, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Tribunal Pleno do TST, em matéria objeto do presente recurso (Interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho dos petroleiros, em que se assegurou o pagamento da parcela denominada RMNR, matéria referente ao tema 'Petrobrás. Complementação da Remuneração Mínima por Nível e Regime-RMNR. Base de Cálculo, Norma Coletiva. Interpretação. Adicionais Convencionais'). **Processo: AIRR - 1635-72.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): MÁRIO ANDERSON PEIXOTO SIMÕES, Advogada: Dra. Luma Linhares Marinho, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 10228-87.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Agravado(s): SIMONE SANTANA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e dois minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma